



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Lelio Bentes Corrêa  
Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga  
Vice-Presidente

Ministra Dora Maria da Costa  
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1  
Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF  
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Ato

#### ATO Nº 22/GCGJT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

##### ATO Nº 22/GCGJT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui Grupo Técnico para definir as regras de negócio relativas ao módulo Extrator e-Gestão Administrativo - gte-ExtratorAdm.

A **MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que na maioria das correições ordinárias realizadas em 2023 foram verificadas graves inconsistências no Sistema e-Gestão relativamente aos dados referentes à estrutura administrativa do primeiro e do segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho;

**Considerando** que a ausência de uma ferramenta unificada de extração de dados dos itens administrativos do Sistema e-Gestão compromete a eficiência e a credibilidade desse sistema informatizado;

**Considerando** que o desenvolvimento do módulo Extrator e-Gestão

Administrativo requer a existência de um manual/glossário nacional dos itens administrativos do Sistema e-Gestão;

**Considerando** que o Sistema e-Gestão é a plataforma oficial dos dados administrativos e judiciários da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, como tal, suas informações constituem fonte primária de dados para a elaboração de estudos, projetos e formulação de políticas judiciárias do interesse da Justiça do Trabalho;

**Considerando** que a falta de confiabilidade das informações do Sistema e-Gestão compromete a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

**Considerando** a demanda enviada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo Comitê Nacional do IGEST – Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico para definir as regras de negócio relativas ao módulo Extrator e-Gestão Administrativo – gte-ExtratorAdm, com a seguinte composição:

**I – RAFAEL GUSTAVO PALUMBO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho;

**II – CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**III – VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**IV - ROSA AMÉLIA DE SOUSA CASADOM**, Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**V – HUGO EMÍLIO DOS SANTOS MACHADO**, Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**VI – JOÃO PAULO DE LIMA SILVA**, servidor da Secretaria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**VII – OSWALDO JOSÉ COSTA DA SILVA LEME**, Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

**VIII – HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO**, servidor responsável pela Divisão GAE do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

**IX – VLADimir NEI SUATO**, Secretário da Secretaria da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

**X – KLEBER DE MEDEIROS TEIXEIRA**, Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; e

**XI – LUIZ HENRIQUE MAIA**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**DORA MARIA DA COSTA**

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

### Secretaria-Geral Judiciária

#### Despacho

##### Processo Nº AIRR-0000169-26.2022.5.08.0015

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogada	Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107-A/PE)
Agravado	THIAGO SANTOS PIMENTA
Advogado	Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
Advogado	Dr. FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951-A/RS)
Advogado	Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923-A/RS)

##### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- THIAGO SANTOS PIMENTA

Tratam os autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, em fase de execução, ainda não distribuído no âmbito desta Corte superior.

Por meio da Petição n.º TST - 485858/2024-0 (pp. 1.717/1.724 do eSJJ), requer a parte exequente, ora agravada, a remessa dos autos à origem, para liberação dos valores que reputa incontroversos, consoante o artigo 897, §1º da CLT. Requer "a baixa dos autos antes do processamento dos recursos de agravo de instrumento e recurso de revista da executada, a fim de permitir sua intimação para substituição da apólice por espécie, para posterior liberação do valor comprovadamente incontroverso".

Tendo em vista a pendência de exame da petição em comento, os autos foram remetidos a esta Presidência pela Secretaria-Geral

Judiciária, na forma do artigo 41, XXVI, do RITST.

Ao exame.

Compete a esta Presidência o exame dos incidentes processuais suscitados pelas partes em momento anterior à distribuição do feito no âmbito do Tribunal, nos termos do artigo 41, XXVI, do Regimento Interno do TST, de seguinte teor:

Art. 41. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas na Constituição da República, em lei ou neste Regimento:

[...]

XXVI - despachar as desistências dos recursos e das ações, quando se referirem a processo pendente de distribuição na Corte, bem como os demais incidentes processuais suscitados;

Por outro lado, nos termos do artigo 79, incisos II e III, do RITST, compete às Turmas desta Corte julgar os Recursos de Revista e Agravos de Instrumento:

Art. 79. Compete a cada uma das Turmas julgar:

[...]

II - os recursos de revista interpostos contra decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei;

III - os agravos de instrumento das decisões de Presidente de Tribunal

Regional que denegarem seguimento a recurso de revista;

Dispõe o artigo 111, § 1º, do RITST, ainda, que o processo em fase de execução será distribuído ao Ministro a quem coube a relatoria na fase de conhecimento. Assim estabelece referido dispositivo:

Art. 111. O órgão colegiado que conhecer do processo terá jurisdição preventiva para o julgamento dos recursos posteriores interpostos no mesmo processo, observada a competência.

§ 1º O processo que tramita na fase de execução será distribuído ao Ministro a quem coube a relatoria na fase de conhecimento, ou a quem o tenha substituído ou sucedido, devendo os processos tramitar conjuntamente, sempre que possível.

Por sua vez, preceitua o artigo 118, IX, do RITST que:

Art. 118. Compete ao relator:

[...]

IX - decidir sobre os pedidos constantes das petições vinculadas a processos de sua competência, que não se incluam nas atribuições do Presidente do Tribunal, do órgão julgador ou da respectiva Presidência;

No caso concreto, verifica-se que a pretensão em exame, relacionada à remessa dos presentes autos à origem para liberação dos valores que o exequente reputa incontroversos, consoante artigo 897, §1º da CLT, configura matéria a ser analisada perante o Juízo da Execução, em momento oportuno.

Nesse contexto, não subsiste a incumbência desta Presidência para manifestação prévia à distribuição do feito, na medida em que não trata a hipótese de pretensão extintiva ou incidente cuja decisão daria fim à tramitação processual, em prejuízo à distribuição no âmbito desta Corte, mas sim de questão relacionada ao regular prosseguimento da ação.

Com supedâneo no inciso XXV do artigo 41 do Regimento Interno do TST, determino a imediata distribuição do feito, por prevenção, na forma do artigo 111, § 1º, do RITST, cabendo ao Relator na